Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 145/2013 Erechim, 02 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 136/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de ressarcimento indenizatório à Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia São Pedro – Comunidade Capela São Roque.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 136/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de ressarcimento indenizatório à Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia São Pedro – Comunidade Capela São Roque.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros a título de ressarcimento indenizatório à Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia São Pedro – Comunidade Capela São Roque, pela execução de obras de estruturação aprovadas como prioritárias em Assembleia do Orçamentamento Participativo no ano de 2012.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais serão ressarcidos à Mitra Diocesana, condicionada à apresentação de documentação comprobatória das ações executadas, de acordo com as prioridades aprovadas em ata da Assembleia do Orçamento Participativo no ano de 2012.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 0412100022.133 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Mitra Diocesana de Erechim fica obrigada a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das obras executadas, ao Município, bem como com a comprovação do montante utilizado, o qual deverá estar de acordo com o valor aprovado em Assembleia, sob pena de não haver o ressarcimento requerido, ou de ser efetuado somente o ressarcimento parcial.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a título de ressarcimento indenizatório à Mitra Diocesana de Erechim – Paróquia São Pedro – Comunidade Capela São Roque.

A Paróquia São Pedro – Comunidade Capela São Roque tem por finalidade o estudo das condições sociais, econômicas, sanitárias e assistenciais da Comunidade, promovendo e contribuindo para a formação do desenvolvimento da vida comunitária, representando os moradores da comunidade em suas reivindicações. Procura estimular o convívio social dos moradores, representando-os em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, promovendo, deste modo, o desenvolvimento humano, esportivo, cultural e social, buscando o bem-estar da comunidade local.

O auxílio do Poder Executivo elencado no presente é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades, sendo que a comunidade elencou como prioridade, no Orçamento Participativo, ainda no ano de 2012, a execução do muro de contenção e a execução da obra do campo de futebol sete.

Ocorre que no ano de 2012, em razão dos impedimentos legais em decorrência do ano eleitoral, o Município não repassou valores às entidades, passando a efetuar as subvenções sociais no corrente ano. No que tange à Comunidade da Capela São Roque, as obras elencadas como prioritárias em Assembleia no ano de 2012 se tornaram necessárias por motivos de segurança dos moradores e da edificação já existente, visto que a contenção efetivada pela construção do muro junto ao campo de futebol e o término das obras do mesmo evitaram o desmoronamento de um barranco em decorrência da erosão.

O atendimento às demandas oriundas do Orçamento Participativo já são de conhecimento de toda a comunidade, como o tratamento igualitário para todos. A impossibilidade de subsidiar as demandas no ano de 2012 se deu por ordem legal, o que não pressupõe qualquer descaso com a população que espera e necessita do auxílio do Poder Público para a execução das atividades em prol das comunidades. No entanto, a espera do repasse dos recursos públicos para o atendimento à construção do muro de contenção e o término das obras do campo de futebol acarretariam em maiores prejuízos, tanto à Comunidade da Capela São Roque, quanto para os moradores que utilizam o local.

A atenção para a manutenção da segurança no local fez com que fosse tomada a iniciativa de início das obras e empreitada dos próprios moradores envolvidos, sem recursos financeiros alocados. Dessa forma, a demanda prioritária foi antecipadamente executada, recaindo os gastos para a Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia São Pedro - Comunidade Capela São Roque.

Nesta feita, é plenamente admissível o ressarcimento dos valores

gastos com a obra a título de indenização, o que transforma em grau de igualdade o auxilio dado à todas as Comunidades elencadas no Orçamento Participativo.

Quanto a isso, cabe salientar que a Administração Pública se encontra embasada em princípios constitucionais sólidos, sendo um destes o da moralidade e o da igualdade. Como bem salienta Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 16.ª Ed. pg.63-64), "o princípio da moralidade administrativa extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública. O ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas à própria moral. (…) a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito do *bom administrador*, aquele que, usando de sua competência, determina-se não só pelos preceitos legais vigentes, como também pela moral comum, propugnando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público."

Em análise, a Administração Pública não pode "fechar os olhos" para a iniciativa da Comunidade ora beneficiada, uma vez que se propuseram a atender à demanda solicitada ao Poder Público de forma a garantir a segurança da população. O interesse público inserido no contexto vai além das disponibilidades legais obedecidas à época da aprovação em Assembleia, o que já justifica o presente Projeto de Lei.

Ademais, a restituição a título indenizatório à Comunidade também encontra amparo na Igualdade como princípio da Administração. O reconhecimento da isonomia entre os atendimentos do Orçamento Participativo fica claro com a aprovação do repasse dos valores aqui elencados. O tratamento igualitário das comunidades tende a atingir as necessidades da população como um todo, não podendo haver exclusão de valores em razão de pressuposto de prevenção de acidentes e manutenção do patrimônio já existente na localidade da Capela São Roque.

Diante de todas estas considerações, o Município de Erechim repassará, à Mitra Diocesana de Erexim – Paróquia São Pedro - Comunidade Capela São Roque, o valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme a apresentação da comprovação dos gastos efetivados com a construção do muro de contenção e estruturação do campo de futebol sete, conforme descrição constante no Plano de Trabalho apresentado.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal